



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 995

de 9 a 15 de abril de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Altera a denominação da Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho, criada pela Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, passa a ser denominada "Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo", mantendo-se sua estrutura organizacional e competências.

Art. 2º As remissões na legislação municipal referentes à Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho e/ou ao seu Secretário passam a ser entendidas como referentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 7 de abril de 2021.
168º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.314, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - Fundeb de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - Fundeb, no âmbito do Município de Jahu, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação Básica (Fundeb).

Capítulo II Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 membros titulares, residentes no Município de Jahu, de ilibada conduta moral, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;



VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§3º Os membros de que trata o inciso IX se referem:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Jahu do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento a pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não configuram como beneficiários de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratados da Administração Municipal a título oneroso.

§4º A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§6º São impedidos de integrar o CACS-Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais e/ou responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º Não comporão o CACS - Fundeb representantes de escolas indígenas, do campo e quilombolas, nos termos dos incisos IV, V e VI do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, devido à inexistência de unidades escolares que ofertam tais modalidades de Ensino na Educação Básica do Município de Jahu.

Art. 3º Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmentos sociais com assento no Conselho que substituirá o titular do CACS - Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS - Fundeb.

§2º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões com direito a voz.

Art. 4º O CACS - Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 5º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS - Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º O Presidente e o Vice-presidente do CACS - Fundeb serão eleitos em votação nominal, por maioria simples de votos estando presentes a maioria absoluta de seus membros para o mandato.

§1º A eleição se dará imediatamente após a sessão solene de nomeação dos conselheiros.

§2º Poderão disputar a eleição, os conselheiros com maioria civil.

Art. 7º Para a eleição da função de Presidente e Vice-Presidente serão observados os seguintes procedimentos:

I - verificação do quórum pelo conselheiro mais idoso;

II - indicação dos candidatos aos cargos;

III - votação;

IV - realização de segunda eleição, com os conselheiros mais votados, que tenham igual número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso;

V - proclamação do resultado pelo conselheiro mais idoso.

§1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 8º Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o conselheiro mais idoso presente, convocará reuniões diárias, até que a eleição ocorra.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento no caso de eleição anterior nula.

Art. 9º O mandato dos membros do CACS - Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do poder executivo.

Capítulo III Das Competências do CACS - Fundeb

Art. 10. Compete ao CACS - Fundeb:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;



VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 11. Após a instalação do CACS - Fundeb, deverá ser revisto o Regimento Interno que conduz seu funcionamento, devendo este ser posteriormente aprovado mediante Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O CACS - Fundeb reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O CACS - Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A atuação dos membros do CACS - Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. O Município de Jahu disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. O CACS - Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O CACS - Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias referentes:

a) à licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) a folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) a documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) a outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 18. Durante o prazo previsto no § 4º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.101, de 5 de julho de 2007 e a Lei nº 4.229, de 25 de novembro de 2008.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 7 de abril de 2021.

168º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 990, de 05/04/2021 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cleide de Oliveira Jorge, a partir de 22/03/2021.

Nº 991, de 05/04/2021 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rita de Cassia Munhoz Simões, a partir de 24/03/2021.

Nº 992, de 05/04/2021 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Carlos de Camargo Penteado Neto, a partir de 24/03/2021.

Nº 993, de 05/04/2021 – Designa Bento Emanuel Aleixo, Auxiliar Administrativo II, designado para responder pelo cargo de Analista de Dívida Ativa, para substituir Interinamente, sem a remuneração do cargo, a Sra. Vania Daiana Cristianini, Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.

Nº 994, de 05/04/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 1151-PG/2021.

Nº 995, de 05/04/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 850-PG/2021.

Nº 996, de 05/04/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 1032-PG/2021.

Nº 997, de 05/04/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 1141-PG/2021.

Nº 998, de 05/04/2021 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 70-PG/2021.

Nº 999, de 05/04/2021 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos servidores públicos municipais de matrículas nºs 005475 e 003600 e pelos ex-servidores de matrículas nºs 010113, 010137, 003123 e 010323, conforme consta dos autos do processo nº 1028-PG/2021.

Nº 1.000, de 05/04/2021 – Reconduz por 60 dias a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para ultimar as apurações, convalidando-se todos os atos praticados, referente ao Processo Administrativo nº 4577-PG/2020.

Nº 1.001, de 05/04/2021 – Reconduz por 60 dias a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para ultimar as apurações, convalidando-se todos os atos praticados, referente ao Processo Administrativo nº 4578-PG/2020.

Nº 1.002, de 05/04/2021 – Exonera, a pedido, Patricia Duarte, a partir de 01/04/2021, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 1.003, de 05/04/2021 – Nomeia Fernando Augusto Felipe Ferreira da Silva, para exercer em comissão, o cargo de Chefe Administrativo, a partir de 05/04/2021.

Nº 1.004, de 05/04/2021 – Nomeia Gisele Buoro Conte Garmes, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 05/04/2021.

Jahu, 7 de abril de 2021.

Coronel Jefferson Bastos
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 10316

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e Município de Jahu.

Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Jahu, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30/04/1997, e do Decreto Estadual 43.283, de 03/07/1998.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: O presente Convênio terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura deste Termo.

Data da Assinatura: 24/03/2021.

Instrumento: Segundo Termo Aditivo de Convênio.

Nº do Instrumento: 10317

Participes: Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e Município de Jahu.

Objeto: Manutenção e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas.

Vigência: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Convênio, a partir de 16/01/2021.

Data da Assinatura: 05/03/2021.

Data do Término: 15/01/2022.

Município de Jahu,
em 07 de abril de 2021.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Governo
Gerência de Desempenho Institucional

Concurso: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Merendeira I.

Edital nº: 002/2019.

Ofício: nº. 430/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Merendeira I a comparecer em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 07/04/2021

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

26º Daiane Priscila Pereira

Horário: 09h30

Merendeira I

27º Tainara Maricci Stocco – RG: 48.997.019-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 05 de abril de 2021.

CEL. JEFFERSON BASTOS

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Economia e Finanças

Em cumprimento ao Art. 48 e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência na gestão fiscal, será realizada Audiência Pública para apresentação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Local: Câmara Municipal de Jahu

Data: 14/04/2021

Horário: 18:00 h

LUIS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Secretário de Economia e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Habitação

EDITAL Nº 004/2021

PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini – 500 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos REPROVADOS na avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini – 500 u.h.

Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Supl Grupo 03	5º	02288	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA	363.137.218-37		

Fica facultado o direito do candidato REPROVADO, apresentar RECURSO, devidamente fundamentado, para reavaliação da Caixa Econômica Federal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, junto a Secretaria de Habitação da Prefeitura do Município de Jahu, que enviará o recurso apresentado para aquela Instituição Financeira, sito à Rua Paissandu, 444 - Centro, nesta. Decorrido o prazo será EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE do Programa.

Jahu, 08 de abril 2021

GIOVANNI DE CARVALHO COSTA
Secretário de Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

Inadimplência

Inscrição Municipal	Notificação Preliminar	Munícipe	Endereço	Data da Notificação	Data do correio	Motivo de devolução do correio
06.4.18.91.0163.000	003/2021	Tânia Maria Mattar Moretti	R: Vicente de Almeida Sampaio, 64 – Vila Brasil – cep 17.202-320	08/02/2021	12/03/2021	Ausente
06.4.18.72.0070.000 26.4.18.72.0080.000	007/2021	Espólio Dene-gal Gonçalves da Silva	R: 24 de maio, 2163 – Vila Novo cep. 17.204-040	08/02/2021	12/03/2021	Ausente
06.4.02.80.0045.000	010/2021	Isabela Bus-satto Mira e Outros	R: Amaral Gurgel, 598 – Centro cep 17.201-010	08/02/2021	15/02/2021	Desconhecido
06.3.32.12.0478.000	013/2021	Rodrigo Ohata Tomiyishi	R: Edgar Ferraz, 2336 Jd. Maria Luiza I – cep 172.033-210	08/02/2021	22/02/2021	Ausente
06.3.32.51.0195.000	058/2021	Ilismar Levo-rato	Av. José Maria de Almei-da Prado, 373 – Box A, Jd. Pedro Ometto – cep 17.212-586	17/02/2021	25/02/2021	Ausente
06.1.62.49.0514.000	071/2021	Geni Beatriz da Silva	R: XV de Novembro, 1645 – Vila Busca-riollo – cep 17.205-150	19/02/2021	23/02/2021	Desconhecido
05.6.46.75.0280.000	099/2021	Paulo Sérgio Julian	Av. Caetano Perlatti, 615 apto. 24 Jd. Estádio – cep 17.203-370	09/03/2021	20/03/2021	Desconhecido
06.4.01.94.0017.000	0001067	Maria Apareci-da Montrezol Ninno e Outros	R: Lourenço Prado, 770 Centro cep 17.201-000	12/01/2021	12/02/2021	Ausente
06.1.64.69.0150.000	0001105	Paulo Eduardo Ferrucci	Av. Izaltino do Amaral Carvalho, 700 – apto 24 Vila Assis – cep 17.210-181	11/02/2021	22/02/2021	Desconhecido



06.1.64.67.0036.000	0001106	Aristheu Pigoli	R: Paissandú, 1582 Vila Carvalho – cep 17.205-110	11/02/2021	22/02/2021	Desconhecido
06.4.11.02.0457.000	0001110	Edson Nadalato	R: José Procópio Junqueira, 80 Jd. Antonina – cep 17.211-180	11/02/2021	19/02/2021	Mudou de endereço
06.1.63.57.0178.000	0001125	José Narciso Ramos e Irmãos	R: Prudente de Moraes, 2057 Vila Nova – cep 17.204-030	19/02/2021	06/03/2021	Ausente
06.4.09.24.0455.000	0001127	Orville Vicente Vicentini Júnior	R: Sete de setembro, 380 Centro – cep 17.201-480	22/02/2021	04/03/2021	Desconhecido
06.4.09.25.0300.000	0001129	Zoraide Ferreira Faria	R: Gomes Botão, 244, Santo Antônio – cep 17.202-220	22/02/2021	10/03/2021	Mudou de endereço
06.2.27.49.0142.000	136/2021	Lilian da Silva	R: Benedito Manoel, 95 Vila Santo Ivo - cep 17.213-081	10/03/2021	17/03/2021	Não existe o número
06.2.63.63.0046.00006.2.63.63.0056.00006.2.63.63.0066.00006.2.63.63.0076.000	148/2021	Waldemar Antônio Meschini Filho	R: Antonieta Botelho Almeida Prado, 31 Jd. Maria Luiza I – cep 17.203-280	10/03/2021	20/03/2021	Mudou de endereço
06.2.62.97.0278.000	040/2021	Silvio Tadeu Gomes de Moura	R: Nelzor Mantovanelli, 1078 Jd. São Crispim – cep 17.208-510	04/02/2021	17/03/2021	Ausente
06.2.18.40.0329.000	085/2021	Edmur Henrique Caetano	R: Dr. José Procópio Junqueira, 90 Jd. Antonina – cep 17.211-180	12/02/2021	20/02/2021	Ausente
06.2.49.30.0070.000	19/2020	Torino Futebol Clube de Jaú	Av. Comte. João Ribeiro de Barros, 134 Jd. Bela Vista – cep 17.207-400	22/12/2020	04/02/2021	Ausente
06.2.36.34.0522.000	03/2021	Luiz Vicente Romero Lopes	R: Arthur Comunian, 580, Jd. Cila de Lúcio Bauab – cep 17.209-323	01/02/2021	15/02/2021	Ausente
06.2.62.68.0088.00006.2.62.68.0078.000	033/2021	Benedito Almeida Prado Bettini	Alameda dos Jurupis, 543 Indianópolis cep 17.210.750	03/02/2021	15/02/2021	Ausente
06.1.48.59.0609.000	1995	Fábio Renato Valini	R: Raphael José Gianini, 75 Jd. Carolina – cep 17.207-680	03/02/2021	15/03/2021	ausente
06.2.58.25.0284.000	05/2021	Antônio Luiz Moralles	R: Aristides Lobo Sobrinho, 339 Chác. Braz Miráglia – cep 17.210-040	01/02/2021	10/03/2021	Ausente
06.2.52.50.0433.000	1994	Empresa Imobiliária Jauense	R: Sete de Setembro, 332 Centro – cep 17.201-480	28/01/2021	03/03/2021	Ausente
06.2.35.81.0435.000	1989	Empresa Imobiliária Jauense	R: Sete de Setembro, 332 Centro – cep 17.201-480	28/01/2021	03/03/2021	Ausente
06.2.62.97.0066.000	04/2021	Antônio Joaquim da Fonseca	R: Antônio Alonso Filho, 141 Jd. Parati – cep 17.210-767	01/02/2021	02/03/2021	Ausente
06.2.34.31.0240.000	048/2021	Maria Ligia dos Santos	Av. Netinho Prado, 438 Jd. Vila Maria – cep 17.208-270	09/02/2021	19/02/2021	Mudou de endereço
06.2.62.68.0098.00006.2.62.68.0108.000	035/2021	Paulo Roberto Ciola Castro	R: São João, 394 Distrito de Potunduva cep 17.220-141	03/02/2021	08/02/2021	Mudou de endereço
06.2.41.18.0406.000	044/2021	Geovandro C. Crepaldi F. Periea e Outros	R: Sete de Setembro, 356-A, Centro – cep 17.201-480	09/02/2021	15/02/2021	Desconhecido no endereço



06.2.62.97.0066.000	22/2020	Antônio Joaquim da Fonseca	R: Antônio Alonso Filho, 141 Jd. Parati – cep 17.210-767	22/12/2020	30/01/21	Ausente
06.2.60.82.0686.000	1975	Paulo Cesar Lamesa	R:Major Alfredo Romão 83 cep17.210-540	18/01/2021	04/02/221	Desconhecido
06.2.35.81.0195.000	2239	Liliane Cristina Ribeiro	Travessa da Paz, 39 VI. Netinho Prado cp 17208060	15/02/2021	01/02/2021	Ausente
06.1.56.68.0508.000	049/2021	Jamil Buchalla Junior	R: Marechal Bitencout, 547 Centro – cep 17.201-430	09/022021	15/02/2021	Mudou-se
06.4.07.60.0180.000	022/2021	Empresa Imobiliária Jauense	R: Dr. José Augusto de Arruda Botelho, 461 Jd. Maria Luiza II cep 17.203-030	01/02/2021	10/02/2021	Mudou-se
06.2.62.68.0118.000	036/2021	Cleunice de Fátima Bento da Silva	R: José Midena, 228 Jd. Alvorada – cep 17.210-440	03/02/2021	15/02/2021	Mudou de endereço
06.2.58.25.0284.000	20/2020	Antônio Luiz Morales	R: Aristides Lobo Sobrinho, 339 Chácara Braz Mirágliã-cep 17.210-040	22/12/2020	04/02/2021	desconhecido
06.2.60.71.0404.000	109/2021	Anna Glacy de Rezende	R: XV de Novembro, 1327, apto 111 Centro – cep 17.201-290	16/02/2021	25/02/2021	Desconhecido no endereço
06.2.62.97.0066.000	23/2020	Irene Aparecida Moreira Munhoz	R: Princesa Isabel, 280 VI. Netinho Prado – cep 17.208-020	22/12/2020	01/02/2021	Mudou de endereço
06.2.52.40.0642.000	027/2021	Pedro Gomes da Silva	R: José Midena, 228 Jd. Alvorada – cep 17.210-440	02/02/2021	05/02/2021	mudou de endereço
06.2.52.40.0657.000	026/2021	Maria Marly Vono Frassetto	R: Dona Olinda Maria F. Franceschi, 17 Jd. Diamante – cep 17.210-330	02/02/2021	08/02/2021	Desconhecida no endereço
06.4.03.53.0154.000	04/2021	Pedro Gomes da Silva	R: José Midena, 228 Jd. Alvorada – cep 17.210-440	28/01/2021	14/02/2021	Mudou de endereço
06.4.07.60.0180.000	126/2021	Empresa Imobiliária Jauense	R: Dr. José Augusto de Arruda Botelho, 461 Jd. Maria Luiza II – cep 17.203-030	19/02/2021	02/03/2021	Mudou de endereço
06.3.23.77.0269.000	0001143	Maria Saete Milani Nardy	R: Antonieta Botelho Almeida Prado, 100 Jd. Maria Luiza I – cep 17.203-280	09/03/2021	20/03/2021	Mudou de endereço
05.6.46.75.0090.000	096/2021	Paulo Sergio Julian	R: Antonio de Godoi, s/n. Av. Deputado Zien Nassif, 260 Jd. Estádio- cep 17.204-212	09/03/2021	23/03/2021	Recusado
06.2.62.68.0267.000	065/201	Maria José de Oliveira	R: vicente Bernardi 32 Jd. Bela Vista - cep 17.207-450	23/03/2021	26/03/2021	Recusado
06.4.02.89.0075.000	063/2021	José Caetano dos Santos	Travessa Cel. Ricardo Auler 487 Chácara Braz Mirágliã-cep 17.210-200	19/03/2021	23/03/2021	Mudou-se
06.2.62.97.0066.000	004/2021	Antonio Joaquim da Fonseca	Antonio Alonso Filho 141 Jd. Parati cep 17.210-767	01/02/2021	02/03/2021	Ausente
06.1.56.68.440.000	166/2021	José Alves	R: São Paulo 20 Vila Maria Cristina cep 17.207-150	16/03/2021	26/03/2021	Não Existe o Numero
06.4.17.33.0315.000	101/2021	Rosa Missasse Cordeiro e Outros	R: Vinte e quatro de Maio 33 Centro cep 17.202-050	10/03/2021	25/03/2021	Não Existe o Numero



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária

COMUNICADO

Comunicamos que a empresa: JORGE LUIZ CERINO & CIA. LTDA - EPP, estabelecida à Rua Paissandú, 1201 - Vila Carvalho - CEP 17201-330, JAHU - SP, inscrição no CNPJ 58.367.491/0001-93, representada pela farmacêutica responsável técnica: Emérita Cristina Campos Lunardi - CRF 23.107/SP, está regularmente cadastrada no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Jahu sob o n.º CEVS 352530001-477-000108-1-2 e apta para compra, comércio e dispensação dos seguintes medicamentos pertencentes à Portaria n.º 344/98 – lista C 2 - Retinóides Sistêmicos:

- Roacutan 10 mg com 30 comprimidos;
- Roacutan 20 mg com 30 comprimidos;
- Acnova 20 mg com 30 comprimidos;
- Isotretinoína 10 mg e 20 mg (Valent, Nova Química, EMS, Germed, Ranbaxy, Multilab).

Jahu, 07 de abril de 2021.

Suzi Meire Campana Carvalho
Gerente
Departamento de Vigilância Sanitária

Seção V
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL Nº 02/2021

Nos termos do Artigo 34, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jahu, fica CIENTIFICADA a população em geral de que se encontram à disposição, nesta Casa de Leis, pelo prazo de sessenta (60) dias, as Contas do PODER EXECUTIVO e da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, referentes ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e apreciação de qualquer interessado.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
05 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EMENDA Nº 24/2021,
29 de março de 2021.

Proc. 003/2021.
Autoria: Prefeitura Municipal de Jahu.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, cumprindo o artigo 25, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a **MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO**, fundamentada no § 2º do mesmo artigo, **PROMULGA** a seguinte modificação no texto da legislação orgânica:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX, do art. 44, da Lei Orgânica do Município de Jahu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ...

IX – enviar à Câmara Municipal, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, o plano plurianual; até 15 de Abril de cada ano o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e até 30 de Setembro de cada ano, as propostas dos Orçamentos anuais previstos nesta Lei Orgânica.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jahu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

§ 1º. A proposta do Plano Plurianual será encaminhada, pelo Prefeito, à Câmara Municipal, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro



exercício financeiro e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 29 de março de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
1º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa

RODRIGO DE PAULA,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 45, de 18/03/2021 – Concede e autoriza férias em gozo (30 dias) ao servidor Lorenzo Grillo, Procurador Geral, matrícula nº. 390.

Portaria nº. 46, de 31/03/2021 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Silvio Ferreira Coutinho, Técnico em Informática, matrícula nº. 299.

Portaria nº. 47, de 31/03/2021 – Declara aprovado no período de estágio probatório e adquire estabilidade no cargo de “Tradutor e Intérprete de Libras”, ao servidor Adauto Antonio Caramano, matrícula nº. 474.

Portaria nº. 48, de 01/04/2021 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Geane Aparecida Jardim Tosta, Tesoureira, matrícula nº. 417.

Portaria nº. 49, de 05/04/2021 – Concede e autoriza férias em gozo (30 dias) ao servidor Danilo Dias Gatto, Jornalista, matrícula nº. 402.

Jahu, 06 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

RESOLUÇÃO Nº 362/2021,
29 de março de 2021.

Proc. 011/2021.
Autor: Mateus Turini.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS COM A FINALIDADE DE AVALIAR A GARANTIA DAS APRENDIZAGENS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE PANDEMIA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos no âmbito da Câmara Municipal de Jahu, nos termos do artigo 58 da Resolução n.º 337, de 05 agosto de 2013.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º terá por finalidade avaliar a garantia das aprendizagens aos alunos da rede municipal de educação possivelmente prejudicadas no contexto de pandemia, tendo como vigência o prazo de 6 meses, contados da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período mediante Ato da Presidência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput deste artigo fica automaticamente extinta a Comissão Especial de Estudo.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Resolução será composta por 31 (trinta e um) membros, conforme estabelecido:

I – por 3 (três) vereadores, designados conforme às regras constantes na Seção II, do Capítulo II, do Título III da Resolução n.º 337, de 05 de agosto de 2013.

II – por 2 (dois) representantes da Diretoria de Ensino Regional de Jahu, sendo um necessariamente da área de Educação Inclusiva, a ser indicado pelo respectivo órgão;

III – por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, a ser indicado pelo respectivo órgão;

IV – por 1 (um) representante da Supervisão de Ensino do Município de Jahu, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V – por 1 (um) representante dos Diretores das unidades escolares do Município de Jahu;

VI – por 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos de unidades escolares do Município de Jahu;



VII - por 4 (quatro) representantes dos professores da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Educação Infantil;

VIII - por 1 (um) representante dos professores da área de Artes da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Educação Infantil;

IX - por 1 (um) representante dos professores da área de Educação Física da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Educação Infantil;

X - por 1 (um) representante dos professores da área de Língua Estrangeira Moderna da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Educação Infantil;

XI - por 4 (quatro) representantes dos professores da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental I;

XII - por 1 (um) representante dos professores da área de Artes da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental I;

XIII - por 1 (um) representante dos professores da área de Educação Física da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental I;

XIV - por 1 (um) representante dos professores da área de Língua Estrangeira Moderna da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental I;

XV - por 1 (um) representante dos professores da área de Ciências da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XVI - por 1 (um) representante dos professores da área de História da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XVII - por 1 (um) representante dos professores da área de Geografia da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XVIII - por 1 (um) representante dos professores da área de Língua Portuguesa da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XIX - por 1 (um) representante dos professores da área de Matemática da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XX - por 1 (um) representante dos professores da área de Artes da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XXI - por 1 (um) representante dos professores da área de Educação Física da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

XXII - por 1 (um) representante dos professores da área de Língua Estrangeira Moderna da rede municipal de ensino de Jahu do Ciclo de Ensino Fundamental II;

§ 1º As vagas prescritas nos incisos V ao XXII serão preenchidas mediante manifestação dos respectivos representantes de classe.

§ 2º Em caso de manifestação de mais interessados do que o número de vagas previsto no §1º, a escolha fica a cargo dos pares da respectiva classe.

§ 3º Os membros serão convidados pela Secretaria da Câmara Municipal de Jahu e nomeados pela Presidência desta Casa.

§ 4º Presidirá esta Comissão um dos vereadores membros por meio de nomeação da Presidência desta Casa.

§ 5º Os membros deverão ser convocados para todas as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 5 dias.

§ 6º Todos os membros terão direito a voto nas deliberações pertinentes a esta Comissão.

§ 7º Quanto ao Presidente da Comissão, aplicar-se-á o disposto no art. 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jahu.

§ 8º Não prejudicará a realização de reuniões da Comissão e nem suas deliberações a ausência de membros, desde que previamente convocadas nos termos deste artigo.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 29 de março de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
1º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa

RODRIGO DE PAULA,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

